



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2008

MODALIDADE CARTA CONVITE – MENOR PREÇO/POR ITENS

O Prefeito Municipal de Benedito Novo – SC, senhor CARLINDO ALBERTO PERSUHN, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões apresentadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, senhora Marlei Adriana Beyer, resolve **REVOGAR** os itens constantes na relação anexa, do Processo Licitatório em epígrafe, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza para Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com fundamento no artigo 49 e seguintes da Lei 8.666/93, que estabelece:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

“Outra é a questão acerca da possibilidade de revogação posterior à adjudicação. (...) Parece inquestionável a possibilidade de o fato novo produzir a emissão de novo juízo de conveniência. Ou seja, não se pode admitir que a Administração ficaria vinculada eternamente aos efeitos da adjudicação. (...) Logo e nos termos do art. 49, evidenciando a ocorrência de evento superveniente, a Administração poderá promover a revogação da homologação e adjudicação anteriores, emitindo-se novo juízo acerca da conveniência da contratação.”

A licitação é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo nosso).

E em razão de:

- que conforme demonstrativos apresentados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, os preços praticados pela empresa vencedora COMERCIAL DE TECIDOS KRUGER LTDA., em alguns itens do Certame acima epigrafado são excessivos em relação aos praticados no comércio local, frise-se no próprio estabelecimento vencedor, nas vendas à varejo.

Marçal Justen Filho leciona:

"Não se pode conceber que uma licitação conduza à contratação por preços superiores aos que poderiam ser obtidos se a Administração comparecesse diretamente ao mercado para contratar."

Benedito Novo, 13 de maio de 2008.

CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Prefeito de Benedito Novo